



DECRETO N.º 3.233, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - COMSEA - E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL E DO GOVERNO MUNICIPAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica instituído, nos termos da lei municipal n.º 2.071, de 31 de março de 2004, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - com caráter consultivo, composto de doze conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, com mandato de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

ARTIGO 2.º - Ficam designados, a partir desta data e com mandato até o dia 14 de junho de 2006, os membros do COMSEA e respectivos suplentes conforme segue :

Representantes da sociedade civil:

APARECIDA DE JESUS CHIDIQUIMO - Suplente: DALVA JOANA MARANHO MICHELON

LUCIANO DUARTE - Suplente: ANA APARECIDA RAMOS RIBEIRO

VALDENICE APARECIDA LACERDA - Suplente: BERNADETE HELFSTEIN FRAGOSO

REGINA MIDORI NODIRE SUGUIHARA - Suplente: ELIZABETH NODIRE HUKUDA SUGUIHARA

LEONOR PILON PINARELLI - Suplente: LUCÍLIA LEBRON

MARCOS JOSÉ GUILHEM - Suplente: JOSÉ APARECIDO RUIZ

MARCELO REIS VICENTINI - Suplente: MADALENA BATISTA DE SOUZA VICENTINI

IRMÃ LEÔNIA DE AZEVEDO VILLARES - Suplente: IRMÃ MARGARIDA DIOGO

Representantes do Governo Municipal:

ALESSANDRO ROGÉRIO XAVIER - Suplente: MARTA JANETE CHICHETTI DE OLIVEIRA

FABIANA LOPES GELAIN - Suplente: JOSÉ ROBERTO ALVES

MARIA JOSÉ COLABONO JANUÁRIO - Suplente: SUELY MOZARDO PINOTTI MARINO

MARIANA ZAROS - Suplente: CELINA CAMARGO NISHIMURA

ARTIGO 2.º - A participação dos membros do COMSEA não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

ARTIGO 3.º - Os conselheiros titulares deverão, na primeira reunião do COMSEA, logo após a publicação deste Decreto, escolher o Presidente, o Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e, até o dia 13 de agosto de 2004, elaborar o Regimento Interno.

ARTIGO 4.º - O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em local, dia e horário definidos pelos seus membros, e extraordinariamente em reuniões convocadas por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 5.º - A ausência às reuniões devem ser justificadas por escrito à Presidência do COMSEA com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à reunião se imprevisível a falta.



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

ARTIGO 6.º - Os conselheiros suplentes substituirão, com direito a voz e voto, os titulares em seus impedimentos ou faltas justificadas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 7.º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos relacionados com sua área de atuação.

ARTIGO 8.º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes em Pompéia.

ARTIGO 9.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

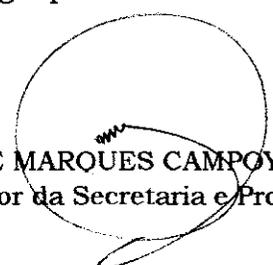
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de junho de 2004.



ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.



JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

